

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PRÓSPERA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento, a **PRÓSPERA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.540.461/0001-39, com sede na Rua Heitor Stockler de França, 396, SL 802, 8º andar, Ed. Neo Corporate, Centro Cívico, Curitiba – PR – Brasil, CEP: 80030-030, e-mail: **ajuda@prosperapagamentos.com**, representada nos termos de seus atos constitutivos (doravante denominada “**PRÓSPERA**”), estabelece as seguintes cláusulas e condições para prestação de serviços de pagamento ao **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** qualificado no Formulário de Contratação (doravante denominado “**ESTABELECIMENTO**”):

**I. DEFINIÇÕES**

1.1. As seguintes definições são aplicáveis a este instrumento, a seus anexos e aditivos e ao Formulário de Contratação, salvo se expressamente indicado de modo diverso nos referidos documentos.

**APP PRÓSPERA** – Software de titularidade ou licenciado à PRÓSPERA, disponível para instalação gratuita em um dispositivo eletrônico móvel, pelo qual o ESTABELECIMENTO poderá contratar e utilizar os SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou SERVIÇOS PIX, bem como consultar informações sobre este CONTRATO e os SERVIÇOS.

**ARRANJOS DE PAGAMENTO** – significa um conjunto de regras e procedimentos gerais de organização e funcionamento que disciplina determinado serviço de pagamento ao público, instituído por um INSTITUIDOR.

**BOLETO DE PAGAMENTO** – instrumento padronizado com função de cobrança, disponibilizado ao COMPRADOR de forma eletrônica em razão da realização de TRANSAÇÃO, contendo o prazo e valor do pagamento a ser efetuado pelo COMPRADOR mediante apresentação deste instrumento, condições para cálculo de juros de mora e multa por atraso no pagamento, dentre outras informações.

**CHARGEBACK** – Contestação de uma TRANSAÇÃO por parte do COMPRADOR, em razão de não reconhecimento da TRANSAÇÃO ou discordância com qualquer termo ou condição do fornecimento de produto ou serviço acordado com o ESTABELECIMENTO, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela PRÓSPERA ao ESTABELECIMENTO, de acordo com os critérios definidos na POLÍTICA DE CHARGEBACK estabelecida pela PRÓSPERA.

**COMPRADOR** – Pessoa física ou preposto de pessoa jurídica que venha a adquirir bens e/ou serviços fornecidos pelo ESTABELECIMENTO por meio de efetivação de uma TRANSAÇÃO, denominada, quando a TRANSAÇÃO seja realizada mediante INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, “Pagador” e/ou “Usuário Final” na condição de “Pagador” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

**CONTA** – Área de acesso exclusivo do ESTABELECIMENTO no PORTAL PRÓSPERA, mediante login e senha, dotada de sistema de controle e cadastro do ESTABELECIMENTO, que reflete a sua identificação e dados cadastrais, disponibiliza extratos referentes ao movimento de créditos e débitos derivados das TRANSAÇÕES realizadas, dentre outras funcionalidades.

**CONTRATO** – Conjunto do “Contrato de Credenciamento de Estabelecimento para Prestação de Serviços PRÓSPERA”, seus respectivos anexos e aditivos, o FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, a POLÍTICA DE CHARGEBACK e a POLÍTICA DE PRIVACIDADE, que contempla os termos e condições a serem observados pelos ESTABELECIMENTOS e pela PRÓSPERA para utilização da SOLUÇÃO PRÓSPERA.

**CRÉDITO PARCELADO** – TRANSAÇÃO em que o ESTABELECIMENTO oferece e o COMPRADOR concorda em realizar o pagamento por intermédio de INSTITUIÇÕES parceiras, com formalização de contrato próprio, nas condições e prazos ali estipulados.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

**CRÉDITO PARCELADO SEM JUROS** – TRANSAÇÃO em que o ESTABELECIMENTO oferece e o COMPRADOR concorda em realizar o pagamento da compra a prazo, em parcelas iguais e consecutivas com financiamento próprio do ESTABELECIMENTO.

**DOMICÍLIO** – Conta de pagamento PRÓSPERA de titularidade do ESTABELECIMENTO, indicada no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO.

**EMISSION** – Instituição emissora de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO mediante autorização do INSTITUIDOR, denominada “Instituição de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor, ou, ainda, instituição emissora de BOLETO DE PAGAMENTO.

**ESTABELECIMENTO** – Pessoa física ou jurídica que se propõe a vender bens e/ou prestar serviços ao COMPRADOR em loja física ou virtual organizada, aceitando os MEIOS DE PAGAMENTO para realização de TRANSAÇÕES por meio da SOLUÇÃO PRÓSPERA, denominada “Recebedor” e/ou “Usuário Final” na condição de “Recebedor” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

**FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO** – Formulário padrão disponibilizado pela PRÓSPERA no PORTAL PRÓSPERA, preenchido pelo ESTABELECIMENTO com seus dados para fins de adesão ao CONTRATO e contratação dos SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou SERVIÇOS PIX.

**INSTITUIDOR** – Instituição detentora dos direitos de propriedade e franqueadora de suas marcas e logotipos que identificam os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, responsável por regulamentar e fiscalizar a emissão dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, afiliação de ESTABELECIMENTOS, uso e padrões operacionais e de segurança, denominada “Instituidor de Arranjos de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

**INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** – instrumentos físicos ou eletrônicos emitidos pelos EMISSORES, com função de pagamento de produtos e/ou serviços por seu portador, denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

**MEIOS DE PAGAMENTO** – INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, BOLETO DE PAGAMENTO ou outros instrumentos ou formas de pagamento que venham a ser aceitos na SOLUÇÃO PRÓSPERA para a realização de TRANSAÇÕES.

**PRÓSPERA** – PRÓSPERA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., empresa responsável pela administração da SOLUÇÃO PRÓSPERA para prestar serviços de gestão de pagamentos e realização de TRANSAÇÕES e operação de outros produtos e serviços próprios.

**PIX** – Arranjo de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil, que permite que transferências monetárias eletrônicas ocorram em tempo real e estejam disponíveis para utilização durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias do ano.

**POLÍTICA DE CHARGEBACK** – Conjunto de regras e procedimentos aplicáveis ao tratamento de CHARGEBACK, disponível para consulta no APP PRÓSPERA e no PORTAL PRÓSPERA.

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – Normas aplicáveis a todos os usuários da SOLUÇÃO PRÓSPERA relativamente ao tratamento e utilização de dados e informações, disponível para consulta no APP PRÓSPERA e no PORTAL PRÓSPERA.

**PORTAL PRÓSPERA** – Website mantido pela PRÓSPERA para fornecimento de serviços, produtos e informações aos seus clientes, incluindo, mas sem limitação, informações sobre os SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e SERVIÇOS PIX, disponível para acesso no endereço [www.prosperapagamentos.com](http://www.prosperapagamentos.com).

**PRODUÇÃO** – Total das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO - dentro do período de apuração, segregadas por MEIO DE PAGAMENTO.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

**REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO** – Regras e determinações estabelecidas pelos INSTITUIDORES, práticas e usos de mercado, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

**SERVIÇOS** – Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 do CONTRATO.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES** – Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.1 do CONTRATO.

**SERVIÇOS PIX** – Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 do CONTRATO.

**SOLUÇÃO PRÓSPERA** – Plataforma tecnológica e eletrônica disponibilizada diretamente pela PRÓSPERA aos ESTABELECIMENTOS que aceitam MEIOS DE PAGAMENTO, e que torna possível a captura eletrônica, roteamento e o processamento de TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e COMPRADOR.

**TARIFA DE ADESÃO** - Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1, item (i), do CONTRATO.

**TARIFA DE MANUTENÇÃO** - Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1, item (ii), do CONTRATO.

**TARIFA TRANSACIONAL** - Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1, item (iii), do CONTRATO.

**TRANSAÇÃO** - Operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o MEIO DE PAGAMENTO para pagamento da venda de bens e/ou serviços em sua loja virtual.

## **II. OBJETO**

2.1. Este CONTRATO tem como objeto a prestação, pela PRÓSPERA ao ESTABELECIMENTO, de serviços de gestão de pagamentos indicados no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, consistentes na intermediação de TRANSAÇÕES entre o COMPRADOR e o ESTABELECIMENTO por meio da SOLUÇÃO PRÓSPERA (“SERVIÇOS”).

2.1.1. Será ainda objeto deste CONTRATO, desde que assim previsto no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, o fornecimento pela PRÓSPERA ao ESTABELECIMENTO, de serviços complementares relacionados aos SERVIÇOS, especificados em Anexos à este CONTRATO, que venham a ser contratados pelo ESTABELECIMENTO (“SERVIÇOS COMPLEMENTARES”).

2.1.2. Por meio do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, o ESTABELECIMENTO pessoa jurídica poderá ainda contratar os SERVIÇOS PIX, para gestão de pagamentos e aceitação de TRANSAÇÕES efetuadas por meio do PIX, conforme os termos especificados no Anexo II deste CONTRATO (“SERVIÇOS PIX”). Não será disponibilizada opção de contratação dos SERVIÇOS PIX aos ESTABELECIMENTOS pessoa física.

2.2. São partes integrantes deste CONTRATO todos os seus Anexos, Aditivos, Tabelas, o FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO e a POLÍTICA DE PRIVACIDADE. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário no documento.

## **III. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A adesão ao presente CONTRATO e contratação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos SERVIÇOS PIX pelo ESTABELECIMENTO será efetuada mediante o correto preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO e aceite online desse CONTRATO

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

pelo ESTABELECIMENTO no APP PRÓSPERA, bem como envio à PPRÓSPERA, de forma eletrônica, de toda a documentação solicitada para análise. Concluído o processo de adesão descrito nesta cláusula, mediante aprovação cadastral do ESTABELECIMENTO pela PRÓSPERA, este CONTRATO passará a vigorar em relação ao ESTABELECIMENTO.

3.1.1. Caberá exclusivamente ao ESTABELECIMENTO definir os tipos de MEIOS DE PAGAMENTO que o ESTABELECIMENTO aceitará, assim como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES e o SERVIÇOS PIX que serão contratados, observadas as regras e condições de contratação. Mediante acesso à CONTA no PORTAL PRÓSPERA e sujeito à aprovação da PRÓSPERA, poderá ser solicitada a aceitação de novos MEIOS DE PAGAMENTO ou a disponibilização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES adicionais e SERVIÇO PIX ao ESTABELECIMENTO, se assim disponível. A depender dos tipos de MEIOS DE PAGAMENTO aceitos pelo ESTABELECIMENTO, disposições adicionais previstas em documentos divulgados pela PRÓSPERA poderão ser aplicáveis.

3.1.2. A PRÓSPERA poderá recusar a contratação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES pelo ESTABELECIMENTO, bem como recusar a solicitação de autorização para aceitação de qualquer MEIO DE PAGAMENTO pelo ESTABELECIMENTO, sem necessidade de justificativa.

3.1.3. O ESTABELECIMENTO poderá realizar TRANSAÇÕES imediatamente após a conclusão do procedimento descrito na cláusula 3.1 e 3.1.1 acima. A aprovação das TRANSAÇÕES e o repasse de créditos ao ESTABELECIMENTO, todavia, estará condicionado à aprovação cadastral pela PRÓSPERA, nos termos das referidas cláusulas 3.1 e 3.1.1.

3.1.4. Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO declara estar plenamente apto às práticas dos atos da vida civil, sendo: (i) se pessoa física: (a) maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, ou (b) maior de 16 (dezeses) anos, hipótese em que deverá ser assistido por seu representante legal para a celebração deste CONTRATO e realização das TRANSAÇÕES e/ou de quaisquer atos nos termos deste CONTRATO; e (ii) se pessoa jurídica, estar regularmente constituído segundo as leis brasileiras e devidamente representado por seu representante legal.

3.2. O ESTABELECIMENTO reconhece e declara estar ciente de que poderá haver interrupções no fornecimento dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou dos SERVIÇOS PIX por motivos técnicos, em razão de manutenção preventiva ou corretiva ou por motivos de caso fortuito ou força maior. A PRÓSPERA não se responsabiliza por eventuais TRANSAÇÕES que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade. A PRÓSPERA envidará seus esforços para notificar o ESTABELECIMENTO com antecedência a respeito de quaisquer operações planejadas de manutenção ou reparo que possam resultar na suspensão dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS PIX e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

#### **IV. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO**

4.1. Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO se compromete a observar todos os termos e condições aqui estabelecidos, bem como quaisquer condições adicionais e regras operacionais e de segurança que venham a ser definidas pela PRÓSPERA e informadas ao ESTABELECIMENTO, além das REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

4.2. É obrigação do ESTABELECIMENTO informar à PRÓSPERA todos os seus dados cadastrais, bem como de seus representantes legais, pessoas autorizadas a executar instruções de pagamento e de todos os integrantes da cadeia de participação societária.

4.2.1. Anualmente ou em outra periodicidade determinada pela PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO deverá validar os dados cadastrais informados, para confirmação de sua veracidade e validade.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- 4.2.2. Não obstante as demais obrigações previstas neste CONTRATO e sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.2 e 4.2.1 acima, o ESTABELECIMENTO obriga-se a comunicar à PRÓSPERA, em até 10 (dez) dias de sua ocorrência, qualquer alteração relativa às informações prestadas à PRÓSPERA, inclusive as referentes à sua composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos ou endereços de correspondência, números de telefone e demais informações.
- 4.2.3. Documentos adicionais àqueles solicitados ao ESTABELECIMENTO quando de sua adesão ao presente CONTRATO poderão ser solicitados pela PRÓSPERA a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a fornecê-los em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação da PRÓSPERA. A verificação de documentos pela PRÓSPERA não confere ao ESTABELECIMENTO atestado de regularidade para qualquer finalidade nem o exime do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.
- 4.2.4. A critério da PRÓSPERA, a utilização dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, dos SERVIÇOS PIX e da SOLUÇÃO PRÓSPERA poderá ser suspensão ou, alternativamente, poderão ser suspensos os repasses de crédito ao ESTABELECIMENTO, até a solução da pendência, caso (i) o ESTABELECIMENTO deixe de fornecer, atualizar ou validar as suas informações cadastrais; (ii) os documentos solicitados pela PRÓSPERA, no todo ou em parte, não sejam entregues tempestivamente; e/ou (iii) haja indícios de irregularidade ou inverdade nas informações ou documentos disponibilizados pelo ESTABELECIMENTO.

#### **4.3. O ESTABELECIMENTO não poderá efetuar TRANSAÇÕES:**

- (i) em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) de seu cadastro na PRÓSPERA ou de seu objeto social;
- (ii) cujo objeto envolva produtos e/ou serviços ilícitos ou proibidos pela legislação vigente e/ou atentatórios à moral e aos bons costumes;
- (iii) que envolvam atividades ilícitas ou que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país;
- (iv) que o ESTABELECIMENTO saiba ou deva saber estar o COMPRADOR impedido de realizar;
- (iv) que constituam fraude ou simulação.

4.3.1. A PRÓSPERA poderá, a qualquer tempo, restringir a utilização dos SERVIÇOS para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, que levarão em conta as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e os riscos de determinados segmentos de atuação.

4.4. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela guarda e utilização do login e senha cadastrados para acesso à CONTA, aos SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme aplicável, sendo vedada sua divulgação a terceiros. Toda e qualquer operação realizada com o login e senha cadastrados pelo ESTABELECIMENTO será de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO.

4.5. Quando aplicável, o ESTABELECIMENTO obriga-se a manter, por sua conta e risco e às suas expensas, sua loja virtual legalmente apta a oferecer bens e/ou serviços pela internet, bem como providenciar a integração de seus sistemas com a SOLUÇÃO PRÓSPERA e manutenção desta integração,

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

conforme normas e padrões indicados pela PRÓSPERA de tempos em tempos. O ESTABELECIMENTO obriga-se, ainda, a oferecer, ininterruptamente, um ambiente seguro para realização de TRANSAÇÕES pelos COMPRADORES.

- 4.5.1. Todos e quaisquer dizeres, anúncios, promoções, marcas, logotipos e demais informações dispostos ou veiculados na loja virtual do ESTABELECIMENTO são de única e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO.
- 4.5.2. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a PRÓSPERA a inspecionar, a qualquer tempo, a loja virtual do ESTABELECIMENTO e, caso aplicável, o provedor em que ela estiver hospedada, bem como a infraestrutura de suporte ao fornecimento de bens/serviços pelo ESTABELECIMENTO, para verificação de conformidade do cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO. Eventual inspeção não confere qualquer garantia ou isenta o ESTABELECIMENTO de suas responsabilidades com relação à loja virtual.
- 4.6. O ESTABELECIMENTO se compromete a cumprir toda e qualquer lei, norma ou regulamento a ele aplicável e se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos devidos e cumprimento de todas as obrigações impostas pelas autoridades competentes, inclusive as de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal e consumerista.
- 4.7. O ESTABELECIMENTO é responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços por ele oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do COMPRADOR, devendo solucionar diretamente com o COMPRADOR toda e qualquer controvérsia. O ESTABELECIMENTO é responsável, ainda, pela entrega correta e tempestiva do bem ou serviço no endereço indicado pelo COMPRADOR, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confirmação da entrega do bem e/ou execução do serviço adquirido pelo COMPRADOR, devendo, quando solicitado pela PRÓSPERA, comprovar documentalmente a entrega do bem ou serviço ao COMPRADOR.
- 4.7.1. O ESTABELECIMENTO desde já isenta a PRÓSPERA de qualquer responsabilidade relativamente aos bens e serviços adquiridos pelos COMPRADORES, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a defender a PRÓSPERA contra eventuais ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais, de qualquer natureza, que sejam intentados contra a PARCIOM e que digam respeito à relação entre o ESTABELECIMENTO e o COMPRADOR, observado o disposto na cláusula 12.3 deste CONTRATO.

## **V. TRANSAÇÃO**

- 5.1. A TRANSAÇÃO deverá observar todas as disposições deste CONTRATO e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela PRÓSPERA e/ou pelas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.
- 5.2. Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique em discriminação de INSTITUIDORES ou MEIOS DE PAGAMENTO. O COMPRADOR poderá optar pelo MEIO DE PAGAMENTO que melhor lhe convier, conforme disponível na SOLUÇÃO PRÓSPERA e contratado pelo ESTABELECIMENTO.
- 5.3. As TRANSAÇÕES serão realizadas sempre em moeda corrente brasileira e poderão ser à vista ou parceladas, caso o ESTABELECIMENTO tenha recebido autorização da PRÓSPERA para tanto.
- 5.3.1. O CRÉDITO PARCELADO SEM JUROS, quando disponível, somente poderá ser oferecido a COMPRADORES portadores de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO emitidos no Brasil. As parcelas serão agendadas conforme a data de efetivação da TRANSAÇÃO e serão fixadas nos mesmos dias para todos os meses de parcelamento (ou, se não houver dia

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

correspondente, no último dia do mês). O crédito de cada parcela ao ESTABELECIMENTO ocorrerá de acordo com o prazo de repasse acordado com a PRÓSPERA, contado a partir da data de agendamento da parcela. Caso a data prevista para o crédito da parcela não seja dia útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

- 5.4. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela obtenção das autorizações necessárias perante o COMPRADOR em caso de TRANSAÇÕES realizadas na forma de cobranças recorrentes, quando disponíveis, isentando a PRÓSPERA de qualquer responsabilidade com relação a tais TRANSAÇÕES.
- 5.4.1. O COMPRADOR poderá cancelar as cobranças recorrentes a qualquer tempo, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a informar imediatamente a PRÓSPERA caso o COMPRADOR solicite a interrupção do fornecimento que deu origem às cobranças recorrentes. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de comunicar a PRÓSPERA quanto ao cancelamento, eventuais valores devidos não reconhecidos pelo COMPRADOR serão debitados do ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das penalidades previstas neste CONTRATO, como indenizações, suspensão e rescisão deste CONTRATO.
- 5.4.2. Se a TRANSAÇÃO recorrente for realizada por INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e, até a data de vencimento da fatura, não houver quitação de qualquer uma das parcelas, a PRÓSPERA realizará a cobrança do valor devido, na forma prevista neste CONTRATO, sendo que se considerarão antecipadamente vencidas todas as parcelas vincendas em datas futuras. Se, em 15 (quinze) dias contados do início dos procedimentos de cobrança pela PRÓSPERA, não houver a quitação integral dos valores devidos, será emitido um BOLETO DE PAGAMENTO ao COMPRADOR, contendo o valor total da soma de todas as parcelas devidas, acrescido de multa e juros aplicáveis, com nova data de vencimento.
- 5.5. A TRANSAÇÃO realizada mediante a emissão de BOLETO DE PAGAMENTO será concluída na data do respectivo pagamento pelo COMPRADOR, que deverá ser efetuado até a data do seu vencimento. O pagamento do BOLETO DE PAGAMENTO após sua data de vencimento deverá ser realizado conforme as instruções contidas no próprio BOLETO DE PAGAMENTO, sendo que poderá ser necessária a emissão de um novo BOLETO DE PAGAMENTO, caso em que o valor devido será acrescido de juros e multa aplicáveis.
- 5.6. Todas as TRANSAÇÕES efetuadas por meio da SOLUÇÃO PRÓSPERA estarão sujeitas à aprovação pela PRÓSPERA, devendo o ESTABELECIMENTO indicar todos os dados solicitados na SOLUÇÃO PRÓSPERA.
- 5.6.1. Não obstante a aprovação da PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO declara, reconhece e assume, para todos os fins e efeitos de direito, todos os riscos e responsabilidades inerentes à realização de TRANSAÇÕES na SOLUÇÃO PRÓSPERA, incluindo, mas sem limitação, cancelamento da TRANSAÇÃO, não reconhecimento ou contestação pelo COMPRADOR e cancelamento do repasse.
- 5.7. Dependendo do risco de cada segmento de atuação, bem como levando-se em conta o risco e o histórico de cada ESTABELECIMENTO, a PRÓSPERA poderá definir valores máximos para a realização de TRANSAÇÕES.
- 5.8. O ESTABELECIMENTO obriga-se, ainda, a não utilizar as informações dos COMPRADORES para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO, salvo se houver autorização expressa e específica dos COMPRADORES nesse sentido.

## **VI. CONTA DO ESTABELECIMENTO**

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- 6.1. Para utilização dos SERVIÇOS e da SOLUÇÃO PRÓSPERA, no momento da adesão a este CONTRATO, conforme o Capítulo II supra, o ESTABELECIMENTO deverá criar sua CONTA, a ser acessada por meio de login e senha individual.
- 6.2. O ESTABELECIMENTO é exclusivamente responsável por garantir que as informações de acesso à sua CONTA sejam mantidas em sigilo. Caso o ESTABELECIMENTO suspeite ou tome ciência de que sua CONTA foi utilizada sem a sua autorização, deverá notificar imediatamente à PRÓSPERA e alterar sua senha de acesso.
- 6.3. Cada ESTABELECIMENTO poderá ser titular de uma única CONTA. Ocorrendo o inadimplemento desta determinação, a PRÓSPERA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, suspender a utilização da SOLUÇÃO PRÓSPERA pelo ESTABELECIMENTO ou rescindir este CONTRATO.

## **VII. REPASSE DE VALORES**

- 7.1. Os valores devidos ao ESTABELECIMENTO em razão da realização de TRANSAÇÕES, desde que tenham sido observadas todas as disposições deste CONTRATO e as normas aplicáveis, serão repassados por meio de crédito no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO, depois de deduzidas as tarifas, taxas, encargos ou multas aplicáveis e eventuais compensações relativas CHARGEBACKS, cancelamento e/ou estorno previstos neste CONTRATO.
- 7.1.1. O repasse será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de realização de cada TRANSAÇÃO. Caso a data prevista para crédito não seja dia útil no local da sede da PRÓSPERA ou da compensação do pagamento, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.1.2. O repasse só será realizado após o recebimento, pela PRÓSPERA, dos valores correspondentes às TRANSAÇÕES, pagos pelos EMISSORES.
- 7.1.3. O comprovante da operação de crédito dos valores devidos pela PRÓSPERA nos termos deste CONTRATO no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO valerá como prova de quitação da obrigação da PRÓSPERA.
- 7.2. O ESTABELECIMENTO deverá indicar seu DOMICÍLIO no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO.
- 7.2.1. O ESTABELECIMENTO autoriza a PRÓSPERA, de forma irrevogável e irrevogável, por meio de si ou de seus parceiros ou prepostos, a realizar lançamentos a crédito, débito ou estorno de valores em seu DOMICÍLIO, independentemente de notificação ao ESTABELECIMENTO.
- 7.2.2. Observadas as restrições previstas na cláusula 7.2.3 abaixo, o DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO poderá ser alterado mediante solicitação do ESTABELECIMENTO, por meio de acesso à CONTA, obrigando-se a PRÓSPERA a efetuar a alteração no prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento desta solicitação, acompanhada da documentação pertinente. Os repasses relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à alteração efetuada poderão ser creditados no DOMICÍLIO vigente na data da captura da TRANSAÇÃO.
- 7.2.3. O ESTABELECIMENTO deverá observar, cumprir e respeitar integralmente toda e qualquer trava ou manutenção de DOMICÍLIO eventualmente contratada pelo ESTABELECIMENTO com uma instituição financeira ou instituição de pagamento. A informação de trava ou manutenção do DOMICÍLIO será comunicada à PRÓSPERA pela própria instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme o caso, ou, ainda, por entidade independente que venha a centralizar tal informação.
- 7.2.3.1. O ESTABELECIMENTO, desde já, concorda que a manutenção do DOMICÍLIO nos termos da cláusula 7.2.3 estará vinculada às TRANSAÇÕES relacionadas a

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|



determinado ARRANJO DE PAGAMENTO ou a determinada instituição emissora de BOLETO DE PAGAMENTO.

7.2.4. O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO, bem como pela correção das respectivas informações prestadas à PRÓSPERA. Caso a instituição financeira e/ou a instituição de pagamento detentora do DOMICÍLIO declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela PRÓSPERA, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO ou, ainda, indicar novo DOMICÍLIO. A PRÓSPERA estará autorizada a reter os créditos até a regularização ou alteração do DOMICÍLIO, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

7.3. A antecipação do repasse dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO poderá ser contratada nas condições de prazo e preço definidas pela PRÓSPERA, ficando certo, contudo, que a efetivação de pagamentos antecipados pode não se concretizar em virtude do nível de risco apurado pela PRÓSPERA com relação ao ESTABELECIMENTO ou à TRANSAÇÃO, bem como estará sujeita a condições econômicas externas.

7.4. Em caso de suspeita de fraude, realização de atividade ilícita ou justificável suspeita, pela PRÓSPERA, de incapacidade do ESTABELECIMENTO cumprir com as suas obrigações perante o(s) COMPRADOR(ES), a PRÓSPERA poderá reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO (i) até o término da apuração feita pela PRÓSPERA sobre a suspeita de fraude ou de atividade ilícita; ou (ii) até que seja solucionada pelo ESTABELECIMENTO a sua incapacidade de cumprir com suas obrigações perante o(s) COMPRADOR(ES).

7.5. Ainda, em caso de CRÉDITO PARCELADO SEM JUROS, será facultado à PRÓSPERA reter o repasse do valor da primeira parcela da TRANSAÇÃO, em razão de risco de inadimplência, até o recebimento, pela PRÓSPERA, dos valores correspondentes às demais parcelas da TRANSAÇÃO, pagos pelos EMISSORES. Ao término desse período, não sendo verificada qualquer inadimplência, a PRÓSPERA efetuará o repasse do valor retido ao ESTABELECIMENTO.

7.6. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com este CONTRATO, para solicitar explicações quanto a diferenças de valores ou repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

7.7. O ESTABELECIMENTO não receberá qualquer tipo de correção, atualização ou juros sobre os valores das TRANSAÇÕES a eles repassados conforme condições acima estabelecidas.

7.8. Somente poderão ser feitos repasses a ESTABELECIMENTO localizado no território nacional, assim como não serão feitos repasses a DOMICÍLIO cuja titularidade não pertença ao ESTABELECIMENTO.

## **VIII. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE O ESTABELECIMENTO E O COMPRADOR**

8.1. Uma vez efetivada a TRANSAÇÃO, o COMPRADOR poderá, no prazo de até 07 (sete) dias, iniciar uma disputa no ambiente da SOLUÇÃO PRÓSPERA para solucionar controvérsias relacionadas a irregularidades no fornecimento de bens e/ou serviços adquiridos pelo COMPRADOR em loja virtual, tais como questões relativas à quantidade dos bens e/ou serviços recebidos, divergências quanto às características dos bens e/ou serviços, defeitos, falhas ou falta de entrega pelo ESTABELECIMENTO.

8.1.1. Uma vez aberta a disputa, eventuais repasses ao ESTABELECIMENTO relativamente à TRANSAÇÃO em questão serão suspensos até a resolução da disputa.

8.2. A PRÓSPERA comunicará o ESTABELECIMENTO da abertura de uma disputa pelo COMPRADOR, cabendo ao ESTABELECIMENTO buscar solucionar a questão com o COMPRADOR por intermédio

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

da ferramenta disponibilizada na SOLUÇÃO PRÓSPERA para tanto. Após 07 (sete) dias da comunicação de abertura de disputa, caso não haja encerramento da disputa pelo COMPRADOR, o ESTABELECIMENTO deverá encaminhar à PRÓSPERA, em até 48 (quarenta e oito) horas, toda informação e documentação de suporte que comprove o cumprimento de suas obrigações perante o COMPRADOR. Recebida a documentação, a PRÓSPERA analisará a questão e decidirá a disputa.

8.2.1. Uma vez que a disputa venha a ser solucionada em favor do COMPRADOR, a TRANSAÇÃO será cancelada e os respectivos valores serão estornados ao COMPRADOR, sem prejuízo do pagamento, pelo ESTABELECIMENTO, dos encargos incidentes nos termos deste CONTRATO, ou seja, o ESTABELECIMENTO será debitado das tarifas e encargos incidentes sobre a operação. Quando a TRANSAÇÃO se der por BOLETO DE PAGAMENTO, os respectivos valores serão transferidos para conta de depósito ou de pagamento indicada pelo COMPRADOR.

8.2.1.1. Caso o repasse ao ESTABELECIMENTO já tenha ocorrido, os valores correspondentes, acrescidos das tarifas e encargos incidentes nos termos deste CONTRATO, bem como de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, serão compensados dos repasses futuros devidos ao ESTABELECIMENTO e, se não houver repasses, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.4.1.

8.2.2. Uma vez que a disputa venha a ser solucionada em favor do ESTABELECIMENTO, os valores retidos serão liberados para repasse em até 72 (setenta e duas) horas.

8.3. Caso haja abertura reincidente de disputas com relação ao ESTABELECIMENTO, a PRÓSPERA poderá reter os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO em decorrência da realização de TRANSAÇÕES, mediante comunicação prévia ao ESTABELECIMENTO, até a regularização das pendências.

## **IX. CANCELAMENTO, ESTORNO, LIQUIDAÇÃO E CHARGEBACK**

9.1. O ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de até 07 (sete) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento, por meio do APP PRÓSPERA, cabendo à PRÓSPERA: (i) aprovar ou não o pedido de cancelamento; e (ii) estabelecer os meios e procedimentos para realização do cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela PRÓSPERA e ficará condicionado à existência de créditos correspondentes aos valores para repasses ao ESTABELECIMENTO para que seja possível a compensação do valor do cancelamento.

9.2. Caso o COMPRADOR exerça seu direito de arrependimento nos termos e prazos legais previstos na lei, o ESTABELECIMENTO obriga-se a requerer o cancelamento da TRANSAÇÃO de forma imediata.

9.3. Caso o ESTABELECIMENTO não tenha condições, por qualquer motivo, de cumprir integral e pontualmente com suas obrigações assumidas perante o COMPRADOR, deverá informar imediatamente a PRÓSPERA e tomar todas as medidas necessárias para solucionar o inadimplemento diretamente com o COMPRADOR, inclusive, se for o caso, mediante o cancelamento da TRANSAÇÃO, isentando a PRÓSPERA de qualquer responsabilidade.

9.4. A PRÓSPERA poderá garantir ao ESTABELECIMENTO o recebimento dos valores devidos em caso de contestação por parte do COMPRADOR com relação à TRANSAÇÃO, desde que observadas todas as condições constantes da POLÍTICA DE CHARGEBACK, de regras adicionais relativas a CHARGEBACK instituídas e divulgadas pela PRÓSPERA ou que constem de aditivos contratuais específicos.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

9.5. Se o ESTABELECIMENTO deixar de cumprir com suas obrigações constantes deste CONTRATO, ainda que a TRANSAÇÃO tenha sido aprovada pela PRÓSPERA, o valor da TRANSAÇÃO não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno, mediante compensação com os valores devidos ao ESTABELECIMENTO nos termos deste CONTRATO. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- (i) se a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou pela PRÓSPERA a pedido do ESTABELECIMENTO;
- (ii) se as informações relativas à TRANSAÇÃO forem incompletas, imprecisas ou inverídicas;
- (iii) se a PRÓSPERA constatar que as TRANSAÇÕES, em razão de suas características, expõem a risco os COMPRADORES e/ou a PRÓSPERA;
- (iv) em qualquer caso de CHARGEBACK;
- (v) se a TRANSAÇÃO não for comprovada, inclusive em caso de CHARGEBACK, observadas as condições estabelecidas na POLÍTICA DE CHARGEBACK;
- (vi) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos em conta que não o DOMICÍLIO;
- (vii) se houver erro no processo de aprovação da TRANSAÇÃO ou a aprovação for negada;
- (viii) se o ESTABELECIMENTO alterar quaisquer dados da TRANSAÇÃO após aprovação pela PRÓSPERA;
- (ix) se houver indícios de fraude ou ilicitude na TRANSAÇÃO;
- (x) se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÃO suspeita ou irregular; ou
- (xi) se a PRÓSPERA for envolvida em qualquer medida judicial relativamente à TRANSAÇÃO sem que o ESTABELECIMENTO tome as providências necessárias para exclusão da PRÓSPERA da lide.

9.5.1. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que fique caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir com as suas obrigações previstas neste CONTRATO e/ou na lei, a PRÓSPERA poderá, segundo critérios razoáveis e mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a PRÓSPERA.

9.6. Caso o ESTABELECIMENTO atinja um determinado índice mensal de cancelamentos de TRANSAÇÃO e/ou CHARGEBACK superior a 2% (dois por cento) do total de TRANSAÇÕES realizadas, a PRÓSPERA comunicará o ESTABELECIMENTO, por escrito, alertando para o fato e requerendo a implementação de medidas de segurança e/ou alteração de determinadas práticas do ESTABELECIMENTO visando à redução de tal índice. Caso não haja redução no índice de cancelamentos e/ou CHARGEBACK para patamares aceitáveis, conforme critérios da PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado, ter os valores das taxas devidas à PRÓSPERA majoradas e/ou ter este CONTRATO terminado.

9.7. A PRÓSPERA poderá, a seu exclusivo critério, reter os valores de repasse dos créditos ao ESTABELECIMENTO para garantia contra potenciais riscos aos COMPRADORES e/ou à PRÓSPERA, por até 120 (cento e vinte) dias. Estes riscos incluem os riscos de (i) a(s) TRANSAÇÃO(ÕES) ser(em) fraudulenta(s); e (ii) o risco de o ESTABELECIMENTO não cumprir com suas obrigações perante o COMPRADOR. No caso do item (ii) a PRÓSPERA deverá informar o motivo da retenção ao ESTABELECIMENTO.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- 9.8. Em caso de cancelamento e/ou estorno de qualquer TRANSAÇÃO, quando não for possível a compensação com valores devidos ao ESTABELECIMENTO, o valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO à PRÓSPERA, atualizado pela variação do IPC-A/IBGE (ou índice que o substitua) desde a data de repasse até a data da restituição, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos pela PRÓSPERA.
- 9.8.1. Em caso de chargeback, estorno e/ou cancelamento de qualquer TRANSAÇÃO, as taxas, tarifas e encargos relativos à TRANSAÇÃO serão cobrados pela PRÓSPERA com valor reduzido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas, tarifas e encargos originalmente aplicáveis à TRANSAÇÃO.
- 9.9. O ESTABELECIMENTO não poderá impedir eventual análise de CHARGEBACK mediante o encerramento deste CONTRATO. Caso o ESTABELECIMENTO rescinda este CONTRATO enquanto a PRÓSPERA estiver conduzindo uma análise de CHARGEBACK, a PRÓSPERA poderá reter os repasses ao ESTABELECIMENTO.

## **X. DOS ENCARGOS**

- 10.1. Ao contratar os SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de acordo com este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO se compromete a pagar à PRÓSPERA as seguintes tarifas e taxas, conforme valores e condições divulgadas no PORTAL PRÓSPERA:
- (i) TARIFA DE ADESÃO: valor fixo devido à PRÓSPERA pelo ESTABELECIMENTO, em 01 (uma) única parcela, após a adesão ao presente CONTRATO, em razão da disponibilização da SOLUÇÃO PRÓSPERA ao ESTABELECIMENTO;
  - (ii) TARIFA DE MANUTENÇÃO: valor fixo mensalmente devido à PRÓSPERA pelo ESTABELECIMENTO em contraprestação à manutenção da SOLUÇÃO PRÓSPERA, bem como dos SERVIÇOS;
  - (iii) TARIFA TRANSACIONAL: valor fixo ou percentual incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO, em contrapartida à utilização da SOLUÇÃO PRÓSPERA e aceitação do MEIO DE PAGAMENTO para realização da TRANSAÇÃO, sendo parte da tarifa devida à PRÓSPERA e parte devida ao EMISSOR e/ou ao INSTITUIDOR, conforme o caso; e
  - (iv) Demais tarifas, taxas e encargos aplicáveis aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e aos SERVIÇOS PIX, previstas nos respectivos Anexos.
- 10.1.1. A PRÓSPERA receberá integralmente a TARIFA TRANSACIONAL devida pelo ESTABELECIMENTO, inclusive a parte que eventualmente caiba ao EMISSOR e/ou ao INSTITUIDOR, sendo que a PRÓSPERA, na condição de mandatária do ESTABELECIMENTO, efetuará o repasse ao EMISSOR e/ou ao INSTITUIDOR dos valores a estes devidos, em nome e por conta do ESTABELECIMENTO.
- 10.2. A PRÓSPERA poderá alterar as referidas tarifas e taxas mediante notificação ao ESTABELECIMENTO com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de entrada em vigência dos novos valores. Em caso de não concordância do ESTABELECIMENTO quanto aos valores, faculta-se a rescisão deste CONTRATO em até 10 (dez) dias contados de comunicação nesse sentido enviada pela PRÓSPERA.
- 10.3. Ainda, poderão ser instituídas novas modalidades de remuneração pelos seus serviços, mediante prévia comunicação por e-mail ao ESTABELECIMENTO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- 10.4. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a PRÓSPERA a compensar quaisquer valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à PRÓSPERA nos termos deste CONTRATO com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO em razão das TRANSAÇÕES.
- 10.4.1. O ESTABELECIMENTO se obriga a suprir seu DOMICÍLIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados em virtude deste CONTRATO. Todavia, caso o débito no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO não seja possível em virtude de ausência de fundos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a PRÓSPERA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da PRÓSPERA, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela PRÓSPERA.
- 10.4.2. No caso de pagamento em atraso pelo ESTABELECIMENTO de quaisquer valores devidos nos termos deste CONTRATO, sobre o débito incidirão correção monetária pelo IPC-A/IBGE (ou índice que o substitua), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos eventualmente incorridos pela PRÓSPERA.
- 10.5. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a PRÓSPERA a cobrar os custos e tarifas decorrentes da transferência de recursos ao seu DOMICÍLIO, tais como aqueles decorrentes de TED e PIX, assim como reembolsar a PRÓSPERA por todos os custos decorrentes de cobranças que a PRÓSPERA tenha que realizar, judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento do ESTABELECIMENTO, inclusive custas e honorários contratuais de advogado.

## **XI. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES**

- 11.1. O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir e fazer com que seus colaboradores, prestadores de serviço e terceiros contratados cumpram todos os requerimentos de segurança da informação divulgados pela PRÓSPERA e pelas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.
- 11.2. O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a PRÓSPERA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança.
- 11.3. Caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, de acordo com critérios da PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO será informado pela PRÓSPERA para tomar medidas visando à regularização. Caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, este CONTRATO poderá ser terminado imediatamente pela PRÓSPERA, conforme estabelecido na cláusula 15.3 deste CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO e das medidas judiciais cabíveis.
- 11.4. O ESTABELECIMENTO obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela PRÓSPERA ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do ESTABELECIMENTO e prestadores de serviços, terceiros contratados e colaboradores, obrigando-se, também, a fornecer todas as informações e documentos que a PRÓSPERA solicitar para apuração de fraudes, irregularidades ou para fins de auditoria.
- 11.5. O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir todas as leis e normas sobre prevenção e combate aos crimes de ocultação de bens lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive, mas sem limitação, no que tange à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, aos crimes contra crianças e adolescentes, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- 11.5.1. O ESTABELECIMENTO declara e garante que possui uma política de prevenção e combate aos crimes de ocultação de bens, lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, sendo todos os cuidados e proteções necessários adotados, proporcionais ao seu porte e atividade, bem como cumpre com todas as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e outras autoridades competentes a que possa estar sujeito. O ESTABELECIMENTO declara e garante que não pratica ou praticará quaisquer atos que sejam tidos como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores.
- 11.5.2. O ESTABELECIMENTO deverá informar a PRÓSPERA imediatamente sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possam afetar a PRÓSPERA direta ou indiretamente.

## **XII. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

- 12.1. A PRÓSPERA não será, em hipótese alguma, responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de dados ou quaisquer outras perdas ou danos resultantes da utilização dos SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a que o ESTABELECIMENTO tenha dado causa, não cabendo ao ESTABELECIMENTO qualquer forma de indenização por infração de lei, das REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, ou de instruções da PRÓSPERA que não tenham sido por ele observadas.
- 12.2. O ESTABELECIMENTO concorda que indenizará a PRÓSPERA contra quaisquer perdas, danos, custos e despesas incorridos pela ou imputados contra a PRÓSPERA em relação a qualquer reivindicação de terceiros decorrente ou em relação ao uso pelo ESTABELECIMENTO dos SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive contra violação de direitos de propriedade intelectual sobre os SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX, SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou sobre a SOLUÇÃO PPRÓSPERA, software ou hardware que tenha sido criado ou legitimamente licenciado à PRÓSPERA.
- 12.3. O ESTABELECIMENTO manterá a PRÓSPERA imune a qualquer ação judicial, procedimento administrativo, aplicação de penalidade ou multa em desfavor da PPRÓSPERA por ato causado por culpa do ESTABELECIMENTO. Na hipótese da PRÓSPERA vir a ser demandada judicialmente ou extrajudicialmente por ato ou fato causado pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas sem limitação, reclamações de que tratam as cláusulas 4.7 e 4.7.1 deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO se compromete a:
- (i) tomar todas as medidas necessárias para isentar a PRÓSPERA, assumindo toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de quaisquer erros, falhas, irregularidades, omissões ou atos ilícitos praticados pelo ESTABELECIMENTO, por seus prepostos, empregados ou terceiros contratados;
  - (ii) arcar com as custas, despesas e honorários contratuais de advogado e demais relativas à defesa da PRÓSPERA, uma vez que essa seja citada para defender-se administrativamente ou em juízo, além de pagar, diretamente e em nome da PRÓSPERA, qualquer condenação a que esta seja sujeita por decisão judicial ou administrativa;
  - (iii) reembolsar integralmente à PRÓSPERA os valores por esta pagos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do descritivo de despesas pela PRÓSPERA, caso a PRÓSPERA seja compelida a pagar diretamente indenizações, condenações, custas, despesas e honorários contratuais de advogado e demais relativas à defesa da PRÓSPERA e/ou multas relacionadas, sob pena de retenção dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO nos termos deste CONTRATO até o ressarcimento integral de referidas despesas; e

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- (iv) pagar em favor da PRÓSPERA, multa não compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, com base na variação positiva do IPC-A/IBGE para o período.

- 12.4. A responsabilidade do ESTABELECIMENTO nos termos deste CONTRATO engloba a responsabilidade por atos de seus sócios, representantes, diretores, assessores, empregados e/ou terceiros contratados.

### **XIII. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 13.1 A partir da adesão ao presente CONTRATO, a PRÓSPERA outorga ao ESTABELECIMENTO, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, uma licença não exclusiva e intransferível de uso da SOLUÇÃO PRÓSPERA, bem como o direito de usar quaisquer outros softwares e aplicativos disponibilizados pela PRÓSPERA para utilização dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS PIX e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que sejam de propriedade da PRÓSPERA ou que a ela tenham sido legitimamente cedidos. Deverá o ESTABELECIMENTO fazer download e instalar atualizações da SOLUÇÃO PRÓSPERA, conforme seja disponibilizado, de tempos em tempos, sendo que a PRÓSPERA não responderá pelo uso de versões antigas da SOLUÇÃO PRÓSPERA que não tenham sido substituídas.

- 13.1.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o ESTABELECIMENTO não poderá violar, modificar, copiar, descompilar códigos ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original da SOLUÇÃO PRÓSPERA sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos.

- 13.2. O ESTABELECIMENTO obriga-se a utilizar o nome e as marcas da PRÓSPERA, dos INSTITUIDORES e/ou dos EMISSORES única e exclusivamente para promover a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO para realização de TRANSAÇÕES e da SOLUÇÃO PRÓSPERA, durante a vigência deste CONTRATO, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual e os regulamentos operacionais com relação à matéria.

- 13.3. O ESTABELECIMENTO autoriza que sua marca, nome e endereço sejam utilizados em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais produzidos e disponibilizados pela PRÓSPERA, não fazendo jus o ESTABELECIMENTO a qualquer retribuição em decorrência de tal utilização.

### **XIV. CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1. A PRÓSPERA e o ESTABELECIMENTO se obrigam a manter, inclusive após o término deste CONTRATO, em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiverem acesso em razão da prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo, entre outras, aquelas relativas às TRANSAÇÕES, aos COMPRADORES, dados dos MEIOS DE PAGAMENTO e condições comerciais por elas praticadas, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO. Os dados coletados pela PARCIOM poderão ser utilizados e divulgados, desde que em conformidade com o disposto na POLÍTICA DE PRIVACIDADE.

- 14.2. Cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso da outra parte em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

- 14.3. A PRÓSPERA fica expressamente autorizada a prestar às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal etc.,

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO e às TRANSAÇÕES por ele executadas por meio da SOLUÇÃO PRÓSPERA, bem como prestar informações a entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis.

14.3.1. Ademais, a PRÓSPERA poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas no disposto nas leis e normas relativas aos crimes de ocultação de bens e lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da PRÓSPERA nesse sentido. A PRÓSPERA poderá, também, enviar os dados do ESTABELECIMENTO ao Banco Central do Brasil por meio do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS.

14.4. A não observância das obrigações de confidencialidade sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela PRÓSPERA por perdas e danos e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

## **XV. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A PRÓSPERA coleta dados e informações recebidos do ESTABELECIMENTO, que incluem dados pessoais de seus representantes, para viabilizar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Tais dados são utilizados primariamente para a prestação de serviços pela PRÓSPERA, mas também podem ser utilizados para facilitar ou aprimorar a forma de prestação dos serviços, realizar análises e pesquisas, gerenciar o relacionamento e as comunicações com os clientes, responder a demandas e reclamações, testar e aprimorar a integridade dos sistemas da PARCIOM e para divulgação de produtos e serviços da PRÓSPERA e seus parceiros. Os dados também são utilizados para cumprimento de obrigações legais e regulatórias da PRÓSPERA e para quaisquer outras finalidades razoavelmente necessárias ou relativas ao relacionamento entre a PRÓSPERA e o ESTABELECIMENTO.

15.2. O ESTABELECIMENTO e seus representantes desde já autorizam a PRÓSPERA a divulgar seus dados e informações a terceiros, na medida do necessário para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

15.3. Não obstante ao indicado na POLÍTICA DE PRIVACIDADE, a PRÓSPERA se compromete a tratar os dados pessoais em estrita observância a todas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais modificações, comprometendo-se a não coletar, usar, acessar, manter, modificar, divulgar, transferir ou, de outra forma, tratar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste CONTRATO sem a ciência e prévia concordância de seus titulares.

15.4. A PRÓSPERA garante que os dados pessoais somente serão acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros que tenham necessidade de conhecê-los para execução do disposto neste CONTRATO e que se obriguem a garantir as mesmas proteções estabelecidas neste CONTRATO, respondendo a Parte que conceder acesso a terceiros por todas as ações e omissões de tais terceiros relativamente ao tratamento dos dados pessoais.

15.5. Sempre que necessário, a PRÓSPERA deverá auxiliar o ESTABELECIMENTO ou qualquer de seus representantes no atendimento tempestivo das solicitações e/ou requisições de titulares de dados, inclusive, mas sem limitação, a correção de dados pessoais incorretos ou desatualizados.

15.6. A PRÓSPERA providenciará a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, mediante solicitação por escrito do ESTABELECIMENTO, ressalvadas as hipóteses legais em que seja permitida sua manutenção. Em caso de impossibilidade técnica para exclusão, a PRÓSPERA tomará as providências necessárias para assegurar a proteção de tais dados, que não poderão ser utilizados para qualquer fim.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|



- 15.7. A PRÓSPERA deverá, ainda, a pedido do ESTABELECIMENTO ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas ou realizar sua exclusão definitiva e permanente, ressalvadas as hipóteses legais em que seja permitida sua manutenção.
- 15.8. A coleta e uso dos dados e informações para os propósitos aqui estabelecidos é essencial para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Caso o ESTABELECIMENTO ou quaisquer de seus representantes manifeste intenção de que a PRÓSPERA acesse a utilização de seus dados e informações, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pode não ser possível, hipótese em que o CONTRATO poderá ser rescindido, a critério da PRÓSPERA, mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO.
- 15.9. Em caso de incidentes relacionados a dados pessoais obtidos no âmbito deste CONTRATO, a PRÓSPERA deverá notificar o ESTABELECIMENTO tão logo possível, informando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARCIOM; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de usuários afetados; (v) descrição das possíveis consequências do evento.
- 15.10. Na hipótese em que o incidente mencionado na cláusula 15.9 decorra de conduta única e exclusiva da PRÓSPERA, a PRÓSPERA será responsável por arcar com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou quaisquer indenizações ou penalidades incorridas.
- 15.11. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais perdurarão enquanto as Partes, ou seus sucessores a qualquer título, continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que este CONTRATO tenha expirado ou tenha sido rescindido por qualquer motivo.

## **XVI. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

- 16.1. Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado.
- 16.1.1. Este CONTRATO poderá ser resiliado, sem ônus ou multa, pela PRÓSPERA ou pelo ESTABELECIMENTO, a qualquer momento, independente de motivo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, pelo cumprimento de suas obrigações realizadas ou assumidas até a data do efetivo término da prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS PIX e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste CONTRATO.
- 16.1.2. Em caso de término do CONTRATO, caberá à PRÓSPERA efetuar os repasses porventura devidos ao ESTABELECIMENTO, nos prazos aqui estabelecidos, ficando plenamente quitadas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO. Caberá, ainda, ao ESTABELECIMENTO pagar ou restituir de imediato à PRÓSPERA as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.
- 16.2. Este instrumento será terminado imediatamente com relação ao ESTABELECIMENTO, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, decretada ou requerida, de qualquer das partes, ou instalação de qualquer outra forma de concurso de credores contra alguma delas.
- 16.3. O CONTRATO poderá ser terminado pela PRÓSPERA imediatamente, mediante simples comunicação ao ESTABELECIMENTO nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- (i) descumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas em qualquer dos documentos que compõem este CONTRATO;
- (ii) se o ESTABELECIMENTO deixar de pagar quaisquer taxas, tarifas ou quaisquer outros encargos contratados ou se recusar a fazê-lo;
- (iii) se o ESTABELECIMENTO praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, ilícitas, fraudulentas ou que infrinjam este CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir este CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da PRÓSPERA ou REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO;
- (iv) caso o ESTABELECIMENTO venha a comprometer, por qualquer forma, a imagem da PRÓSPERA e/ou das empresas pertencentes seu ao grupo econômico; ou
- (v) se qualquer das informações escritas ou verbais prestadas pelo ESTABELECIMENTO não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO nos prazos previstos neste CONTRATO.

16.4. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a PRÓSPERA poderá, no momento da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

## **XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A menos que de outro modo especificamente aqui previsto, todas as notificações, consentimentos, orientações, aprovações, instruções, solicitações e outras comunicações exigidas ou permitidas pelos termos deste CONTRATO a serem entregues a qualquer uma das partes deverão ser fornecidas por escrito e entregues pessoalmente, por serviço de courier mediante protocolo ou por correio com aviso de recebimento, endereçadas para o endereço da PRÓSPERA informado no preâmbulo deste CONTRATO ou para o endereço do estabelecimento informado em sua CONTA, ou para qualquer outro endereço que posteriormente vier a ser notificado por qualquer uma das partes.

17.1.1. Todas essas notificações e comunicações serão consideradas válidas quando recebidas pela destinatária ou mediante confirmação de que a destinatária se recusou a recebê-las.

17.2. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste CONTRATO, a PRÓSPERA não se responsabiliza por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO em suas operações ou atividades.

17.3. A PRÓSPERA poderá, a seu exclusivo critério, alterar, modificar, aditar ou introduzir anexos a este CONTRATO. As alterações efetuadas entrarão em vigor imediatamente.

17.3.1. O ESTABELECIMENTO poderá denunciar a adesão a este CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação feita ao ESTABELECIMENTO. A ausência de denúncia no prazo previsto ou a realização de TRANSAÇÃO após a comunicação ou divulgação da alteração, o que ocorrer primeiro, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

17.4. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

17.5. Este CONTRATO, que obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a PRÓSPERA e o

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

ESTABELECIMENTO, nem gera às partes direito de exclusividade, podendo o ESTABELECIMENTO celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da PRÓSPERA.

- 17.6. A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista comercial, econômico e jurídico.
- 17.7. O ESTABELECIMENTO não poderá ceder, novar ou de outra forma transferir nenhum de seus direitos ou obrigações nos termos deste CONTRATO a nenhuma pessoa sem o consentimento prévio e por escrito da PRÓSPERA.
- 17.7.1. O ESTABELECIMENTO concorda que a PRÓSPERA poderá ceder, novar ou de outra forma transferir todos e quaisquer de seus direitos e obrigações deste CONTRATO.
- 17.8. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.
- 17.9. Este CONTRATO deve ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. Quaisquer conflitos decorrentes do Contrato deverão ser submetidos às cortes da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

#### **ANEXO I – SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECEBÍVEIS**

O presente Anexo I faz parte integrante do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓSPERA**, e estabelece as condições de fornecimento dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES de gestão de recebíveis ao ESTABELECIMENTO pela PRÓSPERA, considerando-se que:

- A. A PRÓSPERA é uma empresa especializada em consultoria financeira, bem como na prestação de serviços de cobrança de créditos e gestão de pagamentos, tendo o intuito de prestar serviços desta natureza ao ESTABELECIMENTO;
- B. A PRÓSPERA atua, ainda, como correspondente de certas instituições financeiras ("Instituições Parceiras"), estando apta à prestação de determinados serviços de atendimento aos clientes e usuários dessas Instituições Parceiras, incluindo, os serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito de concessão das Instituições Parceiras;
- C. O ESTABELECIMENTO, em razão da exploração de suas atividades empresariais, origina direitos creditórios contra seus clientes, bem como, eventualmente, contrata operações de crédito concedidos pelas Instituições Parceiras por intermédio dos serviços de correspondente da PRÓSPERA ("Operações de Crédito");
- D. O ESTABELECIMENTO é titular de conta de pagamento mantida pela PRÓSPERA, em razão da adesão aos Termos e Condições de Uso da Conta de Pagamento PRÓSPERA ("Domicílio do Estabelecimento");

#### **I. OBJETO**

- 1.1. Os serviços de gestão de pagamentos a serem fornecidos pela PRÓSPERA ao ESTABELECIMENTO conforme as condições estabelecidas no presente Anexo I, compreendem os serviços a seguir especificados ("Serviços");

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- (i) serviços de cobrança em favor do ESTABELECIMENTO, de créditos de titularidade deste representados por todos os tipos de documentos de cobrança ou títulos de créditos especificados na Legislação Cível Brasileira, emitidos em favor do ESTABELECIMENTO, em razão da aquisição pelo COMPRADOR de bens e/ou serviços fornecidos pelo ESTABELECIMENTO no desenvolvimento de sua atividade empresarial (“Recebíveis”); e
- (ii) gestão do recebimento de créditos concedidos por Instituições Parceiras, decorrentes de Operações de Crédito contratadas pelo ESTABELECIMENTO;
- (iii) gestão de pagamentos dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO às Instituições Parceiras credoras de Operações de Crédito contratadas pelo ESTABELECIMENTO.

## II. PROCEDIMENTO DA COBRANÇA

2.1. O ESTABELECIMENTO nomeia e constitui a PRÓSPERA como sua mandatária, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo-lhe poderes plenos para atuar em nome próprio ou do ESTABELECIMENTO, podendo praticar todos os atos necessários e convenientes para cobrança e recebimento dos Recebíveis indicados e entregues pelo ESTABELECIMENTO, acrescidos de quaisquer juros, multas e demais encargos, sendo facultado à PRÓSPERA emitir boletos bancários, notificar devedores, reter e debitar valores, realizar transferências, receber e dar quitações, assinar recibos, conceder descontos, autorizar cancelamentos, protestar de forma comum ou para fins falimentares, incluir os devedores nos órgãos de proteção ao crédito, contratar advogados em nome do ESTABELECIMENTO ou, ainda, praticar todos os demais atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Anexo I.

2.1.1. A PRÓSPERA está autorizada a cobrar os devedores dos Recebíveis sem necessidade de autorização do ESTABELECIMENTO.

2.2. Acordam as partes que, salvo expressa autorização da PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO fica expressamente proibido de tomar qualquer medida paralela de cobrança dos Recebíveis, incluindo, mas sem limitação, sua negociação diretamente com os devedores ou terceiros, cessão de créditos, notificações ou sugestões de medidas de cobrança à PRÓSPERA, evitando assim interferências no modo de trabalho da PRÓSPERA, que desde já fica desobrigada a acatar tais pedidos, devendo proceder da melhor forma possível visando o bom e fiel recebimento dos valores dos sacados.

2.3. O ESTABELECIMENTO, desde já, sob sua total responsabilidade, determina, quando aplicável, o envio dos Recebíveis não pagos a protesto ou negativação pela PRÓSPERA, para fins comuns ou falimentares (a seu critério), em até 10 (dez) dias úteis do respectivo vencimento, bem como autoriza a PRÓSPERA a cobrá-los em nome do ESTABELECIMENTO ou em nome próprio como mandatária extra e/ou judicialmente.

2.4. Os valores recebidos pela PRÓSPERA em favor do ESTABELECIMENTO em razão da prestação dos Serviços serão creditados no Domicílio do Estabelecimento, após dedução da correspondente remuneração devida à PRÓSPERA fixada no Capítulo VI deste Anexo I, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.5. O ESTABELECIMENTO se responsabiliza pela existência e exatidão dos Recebíveis colocados à disposição da PRÓSPERA, não incorrendo no envio de documentos representativos de crédito ou títulos com vícios de entrega, não entregues, com problemas de qualidade, duplicados e outros fatores que não reflitam a efetiva transação comercial.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

### **III. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

3.1. A PRÓSPERA realizará a gestão do recebimento de créditos concedidos por Instituições Parceiras ao ESTABELECIMENTO, decorrentes de Operações de Crédito contratadas pelo ESTABELECIMENTO, ficando a PRÓSPERA, desde já, autorizada a:

- (i) indicar nas propostas de concessão de Operações de Crédito ao ESTABELECIMENTO, o Domicílio do Estabelecimento para o integral recebimento dos créditos oriundos das referidas operações efetivadas; e
- (ii) realizar, de forma automática, o crédito no Domicílio do Estabelecimento, de quaisquer valores decorrentes das Operações de Crédito concedidas ao ESTABELECIMENTO pelas Instituições Parceiras, após dedução da correspondente remuneração devida à PRÓSPERA, nos termos do Capítulo VI deste Anexo I.

### **IV. DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

4.1. A PRÓSPERA realizará a gestão do pagamento dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO às Instituições Parceiras em razão da contratação de operações de Crédito, ficando a PRÓSPERA, para tanto, autorizada a realizar o débito automático no Domicílio do Estabelecimento, de quaisquer valores para o cumprimento de obrigações financeiras do ESTABELECIMENTO frente às Instituições Parceiras decorrentes das Operações de Crédito, incluindo, mas sem limitação, pagamento de valor principal de dívida, juros, multas e demais encargos.

4.2. Os valores devidos às Instituições Parceiras pelo ESTABELECIMENTO deverão ser liquidados nas datas dos respectivos vencimentos, conforme fixadas nos documentos e títulos representativos dos débitos.

4.2.1. Os pagamentos dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO às Instituições Parceiras somente serão efetivados pela PRÓSPERA se houver fundos disponíveis no Domicílio do Estabelecimento, na data do vencimento da obrigação.

4.2.2. Em caso de insuficiência de fundos no Domicílio do Estabelecimento na data do vencimento da obrigação do ESTABELECIMENTO perante as Instituições Parceiras, se aplicável, a PRÓSPERA poderá efetuar o pagamento parcial dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO às Instituições Parceiras, desde que por estas admitido.

4.2.3. Em caso de não pagamento de valores devidos pelo ESTABELECIMENTO às Instituições Parceiras na data do vencimento da obrigação, em razão de insuficiência de fundos no Domicílio do Estabelecimento, a PRÓSPERA deverá liquidar as obrigações financeiras em atraso do ESTABELECIMENTO de forma imediata, quando verificada a disponibilidade de recursos no Domicílio do Estabelecimento, sendo certo que, se aplicável, esta liquidação poderá ser realizada parcialmente, conforme a cláusula 4.2.2 acima.

4.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a prover o Domicílio do ESTABELECIMENTO de fundos suficientes para o cumprimento de suas obrigações financeiras perante as Instituições Parceiras, bem como a não efetuar o saque dos recursos disponíveis no Domicílio do Estabelecimento, enquanto obrigações vincendas forem devidas às Instituições Parceiras.

### **V. DA MANUTENÇÃO DO DOMICÍLIO DO ESTABELECIMENTO**

5.1. O ESTABELECIMENTO autoriza e se compromete a manter, durante a vigência do Contrato e deste Anexo I, o Domicílio do Estabelecimento como seu domicílio exclusivo para recebimento de todos os créditos que o ESTABELECIMENTO tenha a receber oriundos das vendas de mercadorias e serviços

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

realizados pelo ESTABELECIMENTO e pagos por meio de BOLETO e/ou INSTRUMENTO DE PAGAMENTO (“Manutenção de Domicílio”).

5.2. Em cumprimento ao disposto na cláusula 5.1 acima, o ESTABELECIMENTO se obriga a direcionar todos os seus créditos cujos pagamentos sejam realizados através de BOLETO e/ou INSTRUMENTO DE PAGAMENTO pelos COMPRADORES, para o Domicílio do Estabelecimento, independentemente de quais sejam as instituições de pagamento credenciadoras que realizam a captura, processamento, liquidação e pagamentos das transações que originaram os referidos créditos (“Credenciadoras”).

5.2.1. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a PRÓSPERA a:

- (i) solicitar e adotar todas as medidas necessárias perante as Credenciadoras, para a Manutenção de Domicílio nos termos deste Anexo I;
- (ii) ter acesso às informações mantidas perante as Credenciadoras relativas aos créditos de titularidade do ESTABELECIMENTO ("Informações"), sendo que as Informações serão constituídas, exclusivamente, dos seguintes dados: (a) no momento da solicitação da Manutenção de Domicílio, número do ponto de venda (PV), CNPJ do ESTABELECIMENTO, tipo de transação (crédito e débito), eventuais condições previamente contratadas impeditivas da Manutenção de Domicílio, incluindo, código BACEN do banco, agência, conta bancária ou de pagamento a ser mantida e prazo da manutenção; e (b) no momento do agendamento: valores estimados para pagamento, data prevista para pagamento;
- (iii) ter acesso, bem como fornecer às Credenciadoras e/ou a quaisquer entidades ou sistemas organizados para controle da Manutenção do Domicílio, todas as informações e/ou documentos relativos às TRANSAÇÕES, Operações de Crédito, obrigações e/ou serviços prestados que ensejaram a adesão a este Anexo I.

5.2.2. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente que as Credenciadoras, na hipótese de término por qualquer motivo do contrato de credenciamento celebrado entre a Credenciadora e o ESTABELECIMENTO, continuem a efetuar o depósito dos créditos devidos ao ESTABELECIMENTO no Domicílio do Estabelecimento mantido conforme o disposto neste Anexo I.

## **VI. REMUNERAÇÃO DA PRÓSPERA**

6.1. Em contraprestação aos Serviços, fica o ESTABELECIMENTO obrigado ao pagamento à PRÓSPERA das tarifas, taxas e demais encargos informados no PORTAL PRÓSPERA.

6.2. Todas as despesas e custas de cobrança incorridas pela PRÓSPERA para a execução dos Serviços, incluindo, mas sem limitação, custos de ajuizamento de ações judiciais, deverão ser reembolsadas pelo ESTABELECIMENTO.

6.3. Os valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à PRÓSPERA nos termos deste Anexo I serão pagos mediante débito automático dos valores a serem creditados no DOMICÍLIO nos termos deste Anexo I ou do saldo disponível no Domicílio do ESTABELECIMENTO, conforme previsto neste Anexo I e/ou no PORTAL PRÓSPERA.

6.4. Em caso de atraso do pagamento de qualquer valor devido à PRÓSPERA, sobre o valor em atraso incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.5. As tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO à PRÓSPERA, ressalvadas aquelas fixadas em percentual, serão atualizadas anualmente ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, com base na variação positiva do IPC-A/IBGE para o período.

## **VII. RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS**

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

7.1. O ESTABELECIMENTO declara e garante à PRÓSPERA, em relação aos Recebíveis, de que são de sua exclusiva propriedade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie, representando dívidas líquidas, certas e exigíveis dos respectivos devedores conforme datas e valores apontados nos documentos comprobatórios das dívidas, inexistindo qualquer simulação, fraude ou direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução pelos devedores dos Recebíveis, cumprindo todos os requisitos formais, intrínsecos e extrínsecos estabelecidos pela Legislação Cambiária, Civil e Criminal Brasileira.

7.2. Em caso de qualquer medida extrajudicial ou judicial tomada pelos devedores dos Recebíveis, será de integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal do ESTABELECIMENTO, em virtude do caráter meramente mandatário da PRÓSPERA, inclusive ações de sustação de protesto, ações declaratórias de inexigibilidade, indenizações por danos materiais e/ou morais e medidas criminais, cabendo à própria PRÓSPERA o direito de regresso em face do ESTABELECIMENTO em caso de condenações, inclusive de eventuais ressarcimentos ou indenizações que possa sofrer.

7.3. O ESTABELECIMENTO declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que detém a respectiva documentação comprobatória da compra/venda/entrega de mercadorias e/ou da efetiva prestação de serviços que deram origem aos Recebíveis dados à cobrança, se comprometendo a guardar aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-los a qualquer momento que exigida, principalmente em caso de sobrevir medidas tomadas pelos sacados, tais como sustações de protesto, ações declaratórias de inexigibilidade, pedidos de indenização por danos materiais e/ou morais e medidas criminais.

## **VIII. PRAZO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

8.1. Os Serviços serão fornecidos ao ESTABELECIMENTO pela PRÓSPERA durante o período em que o Contrato permanecer em vigor.

8.2. Qualquer das partes poderá solicitar o cancelamento da prestação dos Serviços a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio e expresso à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. O cancelamento dos SERVIÇOS não importará no término do CONTRATO.

8.2.1. O cancelamento dos Serviços pelo ESTABELECIMENTO somente poderá consolidar-se formalmente, independente de notificações nos termos da cláusula acima, caso não haja nenhuma obrigação financeira vincenda do ESTABELECIMENTO perante as Instituições Parceiras.

8.2.2. Em havendo obrigação financeira vincenda do ESTABELECIMENTO perante as Instituições Parceiras, este Contrato somente será considerado formalmente e efetivamente terminado, caso estas obrigações sejam integralmente liquidadas antes do término do período de aviso prévio estabelecido na cláusula 8.2 acima.

8.3. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual imediata, incluindo este Anexo I, estabelecidas no Contrato, a prestação dos Serviços poderá ser imediatamente e unilateralmente encerrada pela PRÓSPERA, por meio de comunicação expedida ao ESTABELECIMENTO, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer obrigação assumida sob este Anexo I;
- (ii) verificação de falsidade, imprecisão ou insuficiência de quaisquer dos documentos e/ou das informações e declarações prestadas em relação aos Serviços pelo ESTABELECIMENTO, nos termos do Contrato e deste Anexo I;
- (iii) encerramento, por qualquer motivo, da conta de pagamento de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida pela PRÓSPERA; e/ou

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- (iv) na ocorrência de hipótese de caso fortuito ou de força maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando impossível a execução deste Anexo I pelas partes.

#### **IX. PENALIDADE POR INADIMPLEMENTO DO ESTABELECIMENTO**

9.1. Em caso de descumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, de quaisquer termos ou condições deste Anexo I, será devida pelo ESTABELECIMENTO à PRÓSPERA multa não compensatória no montante equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo da obrigação do ESTABELECIMENTO reparar quaisquer danos e/ou prejuízos incorridos pela PRÓSPERA em razão do descumprimento contratual pelo ESTABELECIMENTO. A multa aqui prevista será sempre devida por inteiro, seja qual for o tempo decorrido da prestação dos Serviços e tantas vezes quantas forem as infrações ocorridas.

9.1.1. A multa prevista na cláusula 9.1 acima será corrigida pela variação positiva do IPC-A/IBGE, na menor periodicidade prevista em lei, a contar da data deste Anexo I, inserida no preâmbulo.

#### **X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Aplicam-se ao presente Anexo I todas as disposições do Contrato que não sejam conflitantes com o aqui disposto. Na hipótese de eventuais conflitos entre os termos e condições deste Anexo I e do Contrato, relativamente ao fornecimento dos Serviços, prevalecerão as disposições deste Anexo I.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|



## **ANEXO II – SERVIÇOS PIX**

O presente Anexo II faz parte integrante do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓSPERA**, e estabelece as condições de fornecimento dos SERVIÇOS PIX ao ESTABELECIMENTO pela PRÓSPERA, considerando-se que:

- A. A PRÓSPERA é uma empresa especializada em consultoria financeira, bem como na prestação de serviços de cobrança de créditos e gestão de pagamentos, tendo o intuito de prestar serviços desta natureza ao ESTABELECIMENTO;
- B. A PRÓSPERA atua, ainda, como correspondente de certas instituições financeiras ("Instituições Parceiras"), estando apta à prestação de determinados serviços de atendimento aos clientes e usuários dessas Instituições Parceiras, incluindo, os serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito de concessão das Instituições Parceiras;
- C. O ESTABELECIMENTO é titular de conta de pagamento mantida pela PRÓSPERA, em razão da adesão ao Contrato de Credenciamento de Estabelecimento para Prestação de Serviços Próspera ("Domicílio do Estabelecimento");

### **I. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Anexo é serviço de pagamento oferecido pela PRÓSPERA por meio do qual o ESTABELECIMENTO pode realizar a venda de produtos e serviços a seus clientes com opção de pagamento via PIX, por meio da SOLUÇÃO PRÓSPERA ("Serviços").
- 1.2. **O ESTABELECIMENTO reconhece que os Serviços serão prestados sempre em consonância com a regulamentação do Pix, conforme expedida pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), a qual a PRÓSPERA e as Instituições Parcerias cumprirão de forma integral. Nesse sentido, os Serviços poderão estar sujeito a alterações nas condições, indisponibilidades temporárias, suspensões e/ou cancelamentos em caso de determinação do BCB ou alteração ou edição de nova regulação aplicável. O ESTABELECIMENTO desde já reconhece e isenta a PRÓSPERA de qualquer responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes dos casos acima mencionados.**

### **II. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FLUXO DE PAGAMENTO VIA PIX**

- 2.1. A prestação dos Serviços estará condicionada à adesão pelo ESTABELECIMENTO a este Anexo II, conforme as condições definidas no Contrato de Credenciamento de Estabelecimento para Prestação de Serviços Próspera ("Contrato").
- 2.2. A adesão ao Serviços deste Anexo II estará disponível exclusivamente para os ESTABELECIMENTOS pessoa jurídica, desde que atendidos os critérios internos e condições de contratação estabelecidos pela PRÓSPERA.
- 2.3. Para possibilitar os Serviços Pix, a PRÓSPERA contratará e manterá relação comercial com Instituições Parceiras, incluindo relacionamento com instituição habilitada para participação no Pix, para operacionalização da geração de QR Code e/ou outro tipo de chave pix e processamento e liquidação de TRANSAÇÃO efetuada via Pix em Domicílio do Estabelecimento.
  - 2.3.1 A PRÓSPERA não será responsável pelos serviços prestados pelas Instituições Parcerias, incluindo qualquer atividade específica relacionada ao processamento e aprovação de TRANSAÇÕES via Pix.
- 2.4. Observadas as condições deste Anexo II e do Contrato, o fluxo de pagamento para realização de TRANSAÇÕES via Pix e recebimento do repasse pelo ESTABELECIMENTO ocorre da seguinte maneira:

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

- (i) após a habilitação dos Serviços, o COMPRADOR poderá solicitar opção de pagamento via Pix ao ESTABELECIMENTO;
- (ii) por meio da integração com a SOLUÇÃO PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO solicitará à PRÓSPERA geração de ação de pagamento via Pix, fornecendo os dados necessários conforme solicitados pela PRÓSPERA;
- (iii) a PRÓSPERA, por meio da Instituição Parceira, irá gerar QR Code ou chave pix para pagamento via Pix, utilizando-se dos dados de valor e do COMPRADOR fornecidos pelo ESTABELECIMENTO;
- (iv) o COMPRADOR receberá os dados do QR Code ou chave pix e deverá concluir a TRANSAÇÃO;
- (v) após o devido conclusão do processamento da TRANSAÇÃO via Pix, a PRÓSPERA confirmará o recebimento dos valores, descontados as tarifas e encargos aplicáveis.

2.6. As TRANSAÇÕES efetuadas via os Serviços estarão condicionadas às regras e regulamentação existente sobre o Pix divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e estarão sujeitas às regras definidas pelas instituições participantes do Pix envolvidas no processamento da TRANSAÇÃO.

2.6.1. A TRANSAÇÃO via Pix poderá, a qualquer momento, estar sujeita à rejeição em razão de limitação de valores, aplicação de medidas de segurança de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, ausência de saldo disponível ou bloqueio de conta, suspeita de fraude, dificuldade de autenticação do usuário pagador, entre outros.

2.6.2. **A PRÓSPERA não será responsável em qualquer hipótese por vendas não realizadas via o Serviço em razão de rejeição da TRANSAÇÃO ou devido à regra vigente para o Pix.**

### III. TARIFAS

3.1. Em razão do prestação do Serviços pela PRÓSPERA, o ESTABELECIMENTO estará obrigado ao pagamento da Tarifa Pix, estabelecida conforme FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO.

3.1.1. O pagamento da Tarifa Pix será realizado mediante desconto do valor do repasse devido ao ESTABELECIMENTO em razão da TRANSAÇÃO, acrescido das demais tarifas e encargos aplicáveis, incluindo eventual remuneração à Instituição Parceira conforme acordado pelo ESTABELECIMENTO.

3.2. A PRÓSPERA poderá realizar reajuste da Tarifa Pix, conforme as condições de reajuste definidas no Contrato.

3.3. Aplicam-se à Tarifa Pix as demais condições de pagamento de Tarifas devidas à PRÓSPERA prevista no Contrato e/ou seus demais Anexos.

### IV. LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

4.1. **Mecanismo de Devolução Especial.** O ESTABELECIMENTO reconhece que, em observância da regulação do Pix, aplicar-se-á sobre as TRANSAÇÕES as regras do Mecanismo de Devolução

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|

Especial, destinado a viabilizar a devolução de TRANSAÇÃO via Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos.

4.1.1. Em caso de devolução e/ou cancelamento de TRANSAÇÃO em razão do Mecanismo de Devolução Especial, ou em qualquer outra hipótese, fica o ESTABELECIMENTO desde já ciente e de acordo que:

- (i) Caso os valores ainda não tenham sido disponibilizados ao ESTABELECIMENTO em seu DOMICÍLIO, o ESTABELECIMENTO será informado pela PRÓSPERA acerca do cancelamento/estorno da TRANSAÇÃO, não tendo a PRÓSPERA qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcir ou reembolsar o ESTABELECIMENTO pelos valores cancelados e não repassados nestes moldes;
- (ii) Caso os valores já tenham sido disponibilizados no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO, fica a PRÓSPERA desde já autorizada a efetuar o débito dos valores a serem retornados da conta do ESTABELECIMENTO, para fins de cumprimento da obrigação de reembolso da PRÓSPERA; e
- (iii) Caso o ESTABELECIMENTO não tenha valores o suficiente em seu DOMICÍLIO para a conclusão do reembolso, fica a PRÓSPERA autorizada a efetuar a cobrança dos valores ao ESTABELECIMENTO, pelos métodos que entender apropriado, incluindo, mas não se limitando, por meio de retenção de valores futuros a serem creditados no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO.

## **V. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 5.1. Este Anexo II será vigente pelo prazo de duração do Contrato, sendo imediatamente rescindido em qualquer hipótese de término do Contrato.
- 5.2. Sem prejuízo, a PRÓSPERA ou o ESTABELECIMENTO poderão solicitar o encerramento da vigência deste Anexo II a qualquer momento, mediante notificação à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Ainda, a PRÓSPERA poderá suspender ou encerrar a vigência deste Anexo II de imediato, interrompendo qualquer prestação do Serviço, em caso de impossibilidade da manutenção do Serviço em razão de alteração em lei ou regulamentação, ou em caso de término do relacionamento entre PRÓSPERA e a Instituição Parceira contratada para geração do QR Code, chaves pix e processamento da TRANSAÇÃO via Pix.

## **VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Aplicam-se ao presente Anexo II todas as disposições do Contrato que não sejam conflitantes com o aqui disposto. Na hipótese de eventuais conflitos entre os termos e condições deste Anexo II e do Contrato, relativamente ao fornecimento dos Serviços, prevalecerão as disposições deste Anexo II.

|                                                  |                 |                                                                          |                               |                                      |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO DE CREDENCIAMENTO<br>DE ESTABELECIMENTO | VERSÃO<br>2.0.0 | ELABORADO POR: JURÍDICO EXTERNO E<br>REVISADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO | ÚLTIMA REVISÃO:<br>19/06/2023 | APROVADO POR:<br>DIRETORIA EXECUTIVA |
|--------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|